



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO¹

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 136/2025**.

RELATOR: VEREADOR **CLEBER ANTONIO MARETTO**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 461/2025, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 136/2025, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18/11/2025 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme faculta o art. 60 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 19/11/2025, designou a mim, Vereador **CLEBER ANTONIO MARETTO**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para prorrogar a contratação temporária oriunda do processo seletivo nº 003/2024 e dá outras providências.

A pouco tal processo seletivo foi prorrogado para o exercício de 2026, nos termos do item 16.4 do Edital. A Lei que foi aprovada recentemente também autorizou a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços com até **193** (cento e noventa e três) profissionais do magistério - sendo **70** (setenta) professores dos anos iniciais do ensino fundamental, **40** (quarenta) professores de Educação Infantil, **20** (vinte) professores de educação especial, **01** (um) Psicólogo; **02** (dois) Psicopedagogo, **10** (dez) Técnicos Educacionais e **50** (cinquenta) Auxiliares de Sala, durante o ano letivo de 2026, em caráter excepcional de regime de designação temporária, para atender às necessidades da Rede Pública Municipal de Educação, nos casos de afastamento e vacância, entre outras previstas no Estatuto do Magistério Público Municipal, bem como,



Autenticar documento em <https://cmcc.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003000380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO²

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

quando não preenchidas vagas através da oferta de extensão de carga horária aos professores efetivos. Neste caso, seriam as contratações feitas pela ordem de classificação dos aprovados, ou seja, pela lista de classificação. As contratações terão duração conforme o período do ano letivo, compreendido entre 01 de fevereiro de 2026 a 24 de dezembro de 2026.

No caso da presente proposição, pretende o autor prorrogar por 12 (doze) meses as contratações já existentes, a partir de 25 de dezembro do corrente ano. Assim sendo, entendo que o Poder Executivo deve prorrogar os contratos existentes e no caso de vagas remanescentes, abertas em decorrência de nova turma, falta de profissional já contratado e outras, deve observar a lista de classificação do processo seletivo nº 003/2024, já prorrogado por força de lei municipal recentemente aprovada, bem como o número de vagas por cargos, também já autorizados.

Se observado as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e se houver dotação prevista no orçamento para essa finalidade na ocasião da prorrogação dos contratos, não há impedimento para que a matéria tenha prosseguimento, razão pela qual, sou pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do citado Projeto de Lei, conforme foi redigido.

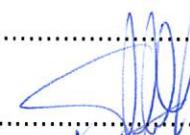
PARECER DA COMISSÃO:

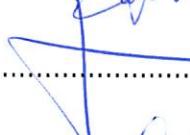
Diante ao exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do art. 58 do Regimento Interno, é pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, nos termos do parecer do Ilustríssimo Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 19 de novembro de 2025.

CLEBER ANTONIO MARETTO..........RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-..........AUSENTE

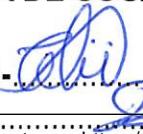
FRANCISCO SAULO BELISÁRIO-..........COM O RELATOR

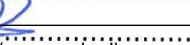
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-..........COM O RELATOR

MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ-

.....COM O RELATOR

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-..........COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES-..........COM O RELATOR

SAULO MARETO-..........COM O RELATOR

